



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0203.0/2021

Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.08, para relatar o Projeto de Lei em exame, que pretende acrescentar parágrafo 1º e parágrafo 2º ao art. 1º da Lei Estadual nº 18.096, de 24 de março de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC.

O programa RECOMEÇA SC tem por objetivo, estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas em municípios de Santa Catarina, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos decorrentes, bem como, preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

A matéria foi lida no expediente da 46ª Sessão do dia 1º de junho de 2021, e está estruturada em 2 (dois) artigos.

Argumenta o autor que a proposição em exame visa relacionar os eventos relativos à infestação de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária no rol de desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, nos termos do que está instituído pela Lei Estadual nº 18.096, de 2021. Em apertada síntese, este é relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que a matéria em suma de forma objetiva, trata de acrescentar §1º ao art.1º da Lei nº 18.096/2021, **incluindo como situação correlata disposta na aludida legislação, eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária**, e no mesmo norte, também trata de acrescentar §2º ao art.1º da Lei nº 18.096/2021, para os casos com a ocorrência da natureza acima citadas, **previsão da dispensa do requisito de decretação do estado de calamidade pública** ora previstos no art.3º da referida Lei estadual.

No que está pertinente à avaliação e ao alcance deste Colegiado, anoto que o tema do Projeto de Lei vem estabelecido por meio projeto de lei ordinário, e que a proposição legislativa está adequada para o feito. Nesta senda, a meu juízo, não há invasão de competência, a iniciativa está em consonância com a ordem constitucional vigente, bem como, verifico que a matéria não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 também da Carta Política Catarinense.

Que o Projeto de Lei atua como forma de buscar ampliar o entendimento da aplicação do Programa RECOMEÇA SC para eventos que impliquem em grande repercussão e prejuízos para os microempreendedores, *in casu*, leia-se os catarinenses produtores que atuam no ramo da agricultura e da pecuária. Há, indubitavelmente por fim, interesse público na demanda e que nessa perspectiva, está também inserida a possibilidade do Poder Executivo, em sentido



preventivo, garantir apoio ao agricultor e ao pecuarista diante das desgraças climáticas inesperadas e demais infortúnios que infelizmente por vezes experimenta.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº **0203.0/2021**, devendo a matéria seguir à Comissão de Finanças e Tributação no termos do despacho de distribuição apostado pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, às fls. 02 dos autos.

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator